



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21343.44005-83

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.605, de 2019)

Dê-se ao inciso XI do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.605, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XI – sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda que apresentamos é deixar claro que o conceito de sustentabilidade dos tratamentos deve perpassar pela oferta do melhor e mais eficaz tratamento ao paciente e levar em conta a sua qualidade de vida. É importante que a pessoa que vive com câncer seja vista como integrada à sociedade, e não como mero “custo” ao sistema.

Por isso, propomos que, entre os princípios norteadores do Estatuto, esteja a garantia de que a tomada de decisão sobre o tratamento leve em consideração a prevenção de agravamentos e a prevalência do melhor interesse do paciente.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

|||||
SF/2/343.44005-83